

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3492497** e o código CRC **93C12DF2**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Decisão Nº 9606/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual SEI nº 21.0.000063527-5

Processante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Processado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Contrato nº 39/2017/PJPI/TJPI/CLC (Id. SEI nº 2565957)

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de PAD contratual instaurado em face da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), para apuração de condutas infracionais ao **Contrato nº 39/2017/PJPI/TJPI/CLC** (Id. SEI nº 2565957), na qual se examinam **indícios de violação ao inciso 1.2, seção III, do Termo de Referência e inciso 12.9, Cláusula Décima Segunda**, do referido Contrato.

As ocorrências de irregularidades em operações telefônicas, desprovidas de cobertura contratual, já vem - como foi fartamente relatado pela SGC em 3141239, há muito implicando em imprevisibilidade administrativa e financeira à esfera de contratos deste Judiciário Estadual.

É inequívoco inferir que, do instrumento nº 39/2017 pactuado com TELEMAR NORTE LESTE S/A, denota-se **indícios de responsabilidade** da companhia em municiar seu sistema operacional de dispositivo de segurança que impeça o manejo indevido na realização de chamadas telefônicas.

Vale reforçar a passagem de enunciado contratual que revela a **obrigação da contratada em redirecionar as chamadas** nacionais ou internacionais, **caso estas tenham sido efetuadas com código diverso** da operadora contratada. Transcreva-se literalmente:

A CONTRATADA reencaminhará as eventuais chamadas de longa distância, nas modalidades nacional e internacional, para o código de acesso da operadora selecionada em virtude do Serviço 4 deste certame. O reencaminhamento das chamadas será realizado de forma compulsória pela CONTRATADA, independentemente da seleção do eventual usuário do terminal fixo objeto deste ITEM 1.

Há dados comprobatórios nos feitos, inclusive acostados pelos fiscais no SEI nº 3084633, de que **a concessionária já fora comunicada dessas irregularidades** em outras ocasiões, mas que **não diligenciou as providências necessárias** para reparar o cenário de reiterado comportamento antijurídico por parte de alguns usuários do serviço que integram a estrutura deste Poder.

Assim, observadas as informações e documentos constantes dos autos, resta consubstanciado, no corpo de provas e documentos que instruem os feitos, o **descumprimento contratual**, posto que a indiciada atuou em patente desacordo ao instrumento contratual sob foco, consoante apontam as informações prestadas no parecer opinativo - 3474926. E, tendo oportunidade para responder às alegações de desobediência contratual, as razões expostas pela contratada não foram aptas a descaracterizar os indícios de materialidade das condutas infracionais e demais irregularidades apuradas.

Vale expor o que preceitua textualmente o instrumento parâmetro das relações negociais entre as partes envolvidas:

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

III. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

1. ITEM 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL, EM TERESINA - PI (EXCETO ENTRONCAMENTOS DIGITAIS)

1.1. O serviço telefônico na modalidade local compreende a realização de chamadas oriundas de terminal fixo para telefones fixos e para telefones móveis, bem como, a recepção de chamadas diretamente em terminais discretos, em instalações específicas do CONTRATANTE, na Comarca de Teresina-PI

1.2. A CONTRATADA reencaminhará as eventuais chamadas de longa distância, nas modalidades nacional e internacional, para o código de acesso da operadora selecionada em virtude do Serviço 4 deste certame. O reencaminhamento das chamadas será realizado de forma compulsória pela CONTRATADA, independentemente da seleção do eventual usuário do terminal fixo objeto deste ITEM 1.

De forma que se **ADOTA, em seu inteiro teor**, o parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (Parecer Informativo e Opinativo Nº 38/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPPADCON - 3474926 como fundamento desta decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da Resolução nº 20/2016/TJPI.

Deste modo, valendo-se dos poderes conferidos ao SECGER pela Resolução 20/2016, art. 4º, § 1º, tratando-se de sanção sob a esfera de valoração deste Secretário, em relação ao descumprimento do **Contrato Nº 39/2017 - PJPI/TJPI/SLC**, no que tange especificamente à afronta aos itens **inciso 1.2, seção III, do Termo de Referência e inciso 12.9, Cláusula Décima Segunda**, do **Contrato nº 39/2017/PJPI/TJPI/CLC** (Id. SEI nº 2565957), bem como a ofensa ao disposto na **Lei nº 8.666/93, DECIDE-SE pela APLICAÇÃO da penalidade de ADVERTÊNCIA em desfavor da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79.**

Após, à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Natureza Contratual - CPPADCON, para que proceda à notificação da empresa, conforme estabelece o art. 22 da Resolução nº 20/2016/TJPI, cientificando-a do teor da presente decisão, bem como do Parecer Informativo e Opinativo Nº 38/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPPADCON (3474926), em estrita obediência ao art. 21, do mencionado ato normativo.

Transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC para cadastro da penalidade no SICAF.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário Geral**, em 29/07/2022, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria Nº 3117/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 29 de julho de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 67405/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (3470404);

CONSIDERANDO o Manifestação Nº 31459/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (3481977);

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscais Técnicos, Suplente e Fiscal Administrativo do **Contrato Nº 39/2022 (3199860)**, firmado entre o **FERMOJUPI** e a empresa **GP TRADE COMPANY ELETRONICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LT.**, a saber:

Fiscais Técnicos

Jorge Rafael Loiola de Macêdo



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9416 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Julho de 2022 Publicação: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022

	Matrícula: 3296 Daniel Leite Chaves Evangelista Matrícula: 3690 Marcelo de Oliveira Farias Matrícula: 27590
Suplente	Frederico Costa Chaves Matrícula: 3456
Fiscal Administrativo	Rafael Ramos da Silva Matrícula: 27691

Art. 2º. REVOGAR a Portaria Nº 3081/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 27 de julho de 2022 (3486184).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário Geral**, em 29/07/2022, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 1039/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **22.0.000073844-5**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **JOÃO PAULO GONÇALVES DE BARROS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo (2A - III), Matrícula nº 27669, com lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 26 (vinte e seis) de julho de 2022.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/07/2022, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 1040/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **22.0.000077076-4**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **MAYRA SUYANE MAGALHÃES MONTEIRO**, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar Administrativa (CC/05), Matrícula nº **30672**, com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças, **07 (sete) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 28 (vinte e oito) de julho de 2022.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/07/2022, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 1041/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias Nº 1301/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (3474232), Nº 1302/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (3474233) e Nº 1303/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (3474234); a Informação Nº 53316/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3483356); e a Autorização de Pagamento Nº 112/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3492586), protocolizados no Processo SEI sob o nº **22.0.000074994-3**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, a cada um dos servidores abaixo, pelo deslocamento às Comarcas de **Simplicio Mendes/PI e Paes Landim**, a fim de realizarem inspeção extrajudicial nas serventias do 2º Ofício de Simplicio Mendes e Ofício Único de Paes Landim, no período de 01/08/2022 a 05/08/2022.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIAS
MARCOS VINICIUS MIRANDA DOS SANTOS	Coordenador de Fiscalizações do FERMOJUPI matrícula nº 27995	FERMOJU PI	R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)
MARIA LUCIANA MENDES	Assistente Administrativo	FERMOJU	R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e